



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Moção nº 026/2023

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico sobre Moção, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos, que *“Manifesta APLAUSO ao Deputado Federal Marcelo Bezerra Crivella, autor da Proposta de Emenda à Constituição Federal – PEC nº 005/2023, que dispõe sobre a imunidade tributária dentre outras organizações, dos templos religiosos”*.

2. FUNDAMENTOS

A proposição “Moção” é fundamentada no art. 107 do Regimento Interno, que descreve suas formas e seu procedimento de tramitação:

Art. 107. **Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando.** (Redação dada pela Resolução nº 440/2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimental a respeito.

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única. (Redação dada pela Resolução nº 525/2023)

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

§ 5º O tempo de discussão sobre a Moção ocorrerá da seguinte forma, 5 (cinco) minutos para apresentação da matéria pelo vereador proponente e 3 (três) minutos para cada vereador que requeira se manifestar; (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)

§ 6º A critério do Presidente da Mesa, diante da relevância local ou metropolitana sobre o tema, o tempo acima poderá ser prorrogado em até um minuto para o vereador que o requeira. (Acrescido pela Resolução nº 507/2022)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa maneira, verificam-se presentes os requisitos da Moção, uma vez que seu conteúdo expressa manifestação de **aplausos** sobre assunto de interesse desta Edilidade, nos termos do art. 107, *caput*, do Regimento Interno.

3. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica da Moção**, sendo que eventual aprovação dependerá da manifestação da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno¹.

É o parecer.

Sorocaba, 19 de setembro de 2023.

LUIS FERNANDO MARTINS GROHS
Procurador Legislativo

¹ Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.